

CONTRATO

Entre:

SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., sociedade comercial por quotas com sede no concelho de Oeiras, Rua General Ferreira Martins nº 10, 6º-A, 1495-137 ALGÉS, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e pessoa colectiva 506985334, com o capital social de €40.000,00 (quarenta mil euros), neste acto devidamente representada por ---- e ----, na qualidade de gerentes com poderes para o acto adiante designada abreviadamente por “SIGERU”;

e

OGR., com sede ----, pessoa colectiva nº ---7, representado por ---- e ----, na qualidade de representantes legais com poderes para o acto, adiante designada por “OGR”.

Considerando que:

- a) A SIGERU é uma sociedade que tem por objecto a organização e gestão de sistemas de retoma e valorização de embalagens e resíduos em agricultura.
- b) A SIGERU é responsável pela organização e gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos, denominado VALORFITO, tendo sido, para o efeito, devidamente licenciada.
- c) O VALORFITO irá alargar o seu âmbito aos resíduos de embalagens de sementes e de biocidas, ambos de uso profissional, os quais fazem também parte do presente contrato.
- d) Nos termos das disposições legais em vigor, a responsabilidade da SIGERU pela retoma de resíduos de embalagens deve ser assumida através da celebração de contratos com operadores de gestão de resíduos para recolher os resíduos de embalagens existentes nos locais de recolha para serem processados em destinos adequados.
- e) O OGR é uma empresa especializada na gestão integral de resíduos perigosos, que compreende as actividades de recolha, transporte, tratamento, valorização e ou eliminação de resíduos.
- f) O OGR encontra-se em condições legais e devidamente licenciado para exercer a actividade de recolha e transporte para valorização ou outro destino final adequado das embalagens objecto do presente contrato, e devidamente enquadrada na legislação em vigor.

Assim, acordam as Partes em celebrar, o presente Contrato, nos termos e condições que adiante se especificam:

Cláusula Primeira Objecto

1 - Pelo presente contrato, o OGR obriga-se a prestar à SIGERU os seguintes serviços:

- a) Proceder ao levantamento dos resíduos de embalagens no âmbito do VALORFITO nos Pontos de Retoma e Utilizadores Finais indicados pela SIGERU.
- b) Proceder ao transporte dos resíduos de embalagens para o local de processamento ou destino, cumprindo a legislação em vigor relativa ao transporte de mercadorias perigosas.
- c) Proceder no local de processamento ou destino à triagem e descontaminação da fracção reciclável dos resíduos de embalagens objecto deste contrato, nos termos e de acordo com a legislação aplicável.
- d) Proceder à gestão final do resíduo através de valorização ou reciclagem.

2 - Na execução do presente contrato, O OGR obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais, decorrentes da execução do mesmo.

3 – O OGR tem conhecimento dos objectivos de valorização e reciclagem dos resíduos de embalagens que a SIGERU, através do VALORFITO está vinculada, obrigando-se a, na execução do presente contrato envidar os melhores esforços para que a SIGERU, dê cumprimentos aos mesmos.

Cláusula Segunda Das obrigações do OGR

- a) Por solicitação da SIGERU, proceder à entrega, nos Pontos de Retoma, dos recipientes de recolha de resíduos os quais são fornecidos pela SIGERU.
- b) Proceder ao levantamento dos resíduos de embalagens nos Pontos de Retoma e Utilizadores Finais, após notificação da SIGERU para o efeito.
- c) A operação de levantamento referida na alínea anterior deve ser efectuada num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da SIGERU.
- d) Informar previamente os responsáveis dos Pontos de Retoma e Utilizadores Finais da data da dita operação de levantamento.
- e) Informar a SIGERU, no prazo máximo de 5 dias úteis após uma operação de levantamento, relativamente ao peso das embalagens recolhidas em cada Ponto de Retoma ou Utilizador Final a que a mesma diz respeito e enviar as respectivas guias de acompanhamento.
- f) Dar cumprimento a todos os procedimentos legais e administrativos necessários ao transporte e manuseamento dos resíduos de embalagens, assumindo a titularidade e a responsabilidade pelos mesmos desde o momento do levantamento e recolha.
- g) Efectuar a gestão total dos resíduos recolhidos ao abrigo do presente contrato, incluindo o seu tratamento e valorização no respeito da legislação aplicável aos resíduos perigosos em causa.
- h) Remeter à SIGERU até 31 de Janeiro de cada ano, uma declaração da quantidade total das embalagens recolhidas e valorizadas no ano anterior, segregando os diversos tipos de material de embalagem e os respectivos destinos de valorização.
- i) Mais se obriga o OGR a fornecer à SIGERU os demais dados estatísticos que por esta lhe seja solicitados, que permitam servir de base ao cálculo dos indicadores de gestão da SIGERU e do VALORFITO.
- j) O OGR designará um responsável que será, em representação daquela, o contacto para prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pela SIGERU.

Cláusula Terceira Obrigações da SIGERU

No âmbito da execução do presente contrato compete à SIGERU:

- a) Informar o OGR da necessidade de proceder à recolha de resíduos, quantidades, tipologia e local da recolha;
- b) Sensibilizar os responsáveis dos Pontos de Retoma, para que sejam cumpridas as normas, os horários e os procedimentos que venham a ser estabelecidos entre as partes no âmbito da execução do contrato;
- c) Prestar todas as informações necessárias com vista à prevenção e à diminuição do risco de acidentes nas instalações dos Pontos de Retoma, indicando designadamente as zonas das instalações em que o risco de acidente grave é maior;
- d) Informar previamente o OGR de todas as alterações que impliquem alterações ao nível da caracterização físico-química e quantidade mensal dos resíduos, prestando ainda todos os esclarecimentos técnicos que sejam solicitados com essa finalidade;
- e) Permitir o acesso às suas instalações dos recursos humanos do GR, no âmbito da execução do presente contrato;
- f) Respeitar a tipologia e as quantidades de resíduos que foram objecto do pedido de recolha efectuado nos termos da al. a), da presente cláusula;

Cláusula Quarta
Âmbito de Aplicação

- a) A obrigação de assegurar a recolha, transporte, triagem e gestão no destino final nos termos definidos na cláusula anterior e prevista no presente contrato abrange todos os materiais de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, sementes e biocidas de uso profissional, objecto do presente contrato.
- b) O presente contrato é extensível a todo o território português.

Cláusula Quinta
Contrapartidas financeiras

Como contrapartida pela prestação dos serviços acima descritos, a SIGERU obriga-se a pagar ao OGR as contrapartidas financeiras definidas na Tabela de Contrapartidas Financeiras, nos termos e condições previstas neste documento, que constitui o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula Sexta
Contabilidade do OGR

- a) O OGR obriga-se a organizar e a manter, por um prazo de cinco anos, uma contabilidade suportada por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que permita a todo o momento, durante o prazo acima referido, avaliar a conformidade da sua actividade com as obrigações previstas no presente contrato, nomeadamente, a origem dos resíduos encaminhados através do VALORFITO desde o local onde são produzidos, tipo de resíduos, quantidade e destino final.
- b) A SIGERU tem o direito de, por sua própria iniciativa, proceder, através de serviços de auditoria próprios ou contratados, a todos os exames, verificações e análises dos elementos referidos no anterior n.º 1 e outros que repute essenciais para assegurar a veracidade das declarações prestadas pelo OGR e o correcto cumprimento do presente contrato.
- c) Todos os documentos e suportes informáticos apoiados no “software” que lhe deu origem, referidos na alínea a) anterior deverão ser disponibilizados aos serviços de auditoria para efeitos do disposto na anterior alínea b), no prazo máximo de trinta dias a contar da solicitação dos mesmos.
- d) Os custos efectivos e fundamentados com os exames, verificações e análises a que alude a alínea b), serão suportados pela SIGERU, salvo no caso em que os referidos exames, verificações e análises determinem o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, caso em que o OGR, fica desde já, obrigado a pagar à SIGERU os custos referidos neste número, no prazo máximo de dez dias a contar da data de emissão da correspondente factura, emitida pela SIGERU.
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, caso a SIGERU venha a apurar, designadamente através dos exames, verificações e análises previstos nos números anteriores, que o OGR incumpriu alguma das obrigações previstas no presente contrato, nomeadamente prestou falsas declarações, a SIGERU poderá proceder de imediato à resolução do contrato.

Cláusula Sétima
Outras Obrigações do OGR

- a) O OGR deverá dispor de equipamento informático, com ligação à Internet, que permita aceder às aplicações informáticas geridas pela SIGERU.
- b) Para efeitos do disposto no número anterior, o OGR será notificado dos procedimentos que deverá efectuar para aceder às aplicações informáticas geridas pela SIGERU devendo, em tempo útil, passar a utilizar esses procedimentos.
- c) O OGR não poderá autorizar ou ceder a terceiros o acesso às aplicações informáticas geridas pela SIGERU, nomeadamente a password e o login, sem o prévio e expreso consentimento escrito da SIGERU, devendo tomar as medidas necessárias para que os seus colaboradores respeitem tal compromisso.

- d) O OGR obriga-se, também, a comunicar de imediato à SIGERU quaisquer atitudes de terceiros que possam pôr em risco o uso das aplicações informáticas indicadas.

Cláusula Oitava
Intercâmbio de Informações e Experiências

Com o objectivo de fomentar o intercâmbio progressivo, de informações, métodos, instrumentos e experiências julgados relevantes para a prossecução de projectos e objectivos de recolha dos resíduos de embalagem, as partes assumem os seguintes compromissos:

- a) O OGR aceita, com a celebração do presente contrato, contribuir para a troca de informações e experiências, concedendo à SIGERU a possibilidade de aceder à informação recolhida no desenvolvimento da sua actividade;
- b) O OGR aceita, com a celebração do presente contrato, contribuir para o intercâmbio de informação relativa a métodos e instrumentos, passíveis de aplicação à escala nacional, utilizados na sua actividade;
- c) A SIGERU compromete-se a colocar à disposição do OGR, os elementos que lhes permitam avaliar o seu desempenho face a projectos de recolha de cariz semelhante, no estrito respeito pelas regras de confidencialidade entre aderentes a contratos de carácter idêntico ao presente contrato;
- d) A SIGERU e o OGR são detentoras exclusivas dos direitos de propriedade intelectual da informação por cada uma produzida e disponibilizada à outra parte. Qualquer divulgação da mesma deverá respeitar esses direitos, sendo precedida de autorização da outra parte.
- e) A SIGERU pode, a qualquer momento, acompanhar as actividades de recolha e/ou triagem e preparação dos materiais de resíduos de embalagem realizadas pelo OGR, bem como proceder à sua caracterização.

Cláusula Nona
Confidencialidade

Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por acto administrativo ou judicial e de comunicação da informação às autoridades competentes, a SIGERU e o OGR comprometem-se a manter e a fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações comerciais respeitantes ao OGR que lhe tenham advindo por força do presente contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.

O dever de confidencialidade previsto no número anterior subsistirá mesmo após o termo do presente contrato.

Cláusula Décima
Duração e Resolução do Contrato

- a) O presente contrato, com início nesta data, tem a duração de três anos, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano se não for denunciado mediante comunicação escrita, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do período de vigência em curso.
- b) O não cumprimento por uma das partes de uma ou mais Cláusulas do presente contrato, confere à outra parte o direito de o resolver, se a parte faltosa não rectificar o facto ou omissão que determina a situação de incumprimento uma vez decorrido um prazo de 30 dias a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.
- c) O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes quando haja alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar.

Cláusula Décima Primeira
Casos fortuitos ou de força maior

- a) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

- b) Para os devidos efeitos, entende-se por caso fortuito ou de força maior todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objectivos e de cumprir as suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados.
- c) A parte que invocar a existência de casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, informar o prazo previsível para restabelecer a situação, fazer tudo o que estiver ao seu alcance para limitar as consequências de tal situação e ainda retomar a execução do Contrato imediatamente após essas circunstâncias terem desaparecido.

Cláusula Décima Segunda
Alterações ao Presente Contrato

- a) Caso qualquer das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível a parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que forem acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que mais adequadamente reflectam a vontade das partes, os fundamentos essenciais da vontade de contratar, a economia geral do presente contrato e que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas disposições essenciais.
- b) O presente contrato exprime integralmente a vontade das partes contratantes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos escritos e verbais anteriores das mesmas partes.
- c) Qualquer alteração ao presente contrato só será válida e eficaz entre as partes se constar de documento escrito, assinado pelas partes que constitua um aditamento ao presente contrato.

Cláusula Décima Terceira
Lei Aplicável e Resolução de Litígios

- a) O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela Lei portuguesa. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente contrato a questão em causa será decidida por um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, cabendo a cada uma das partes designar um árbitro, sendo o terceiro, que presidirá, designado por acordo dos outros dois ou, na falta de acordo, pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a requerimento de qualquer das partes. O mecanismo de designação do presidente do tribunal arbitral em caso de falta de acordo para a sua designação será aplicável caso uma das partes não designe, num prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação que, para o efeito, lhe venha a ser feita, o árbitro que lhe caberia designar.
- b) O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, no local escolhido pelo respectivo presidente.
- c) O tribunal arbitral apreciará os factos e julgará definitivamente as questões de acordo com a equidade, e das suas decisões não caberá recurso.
- d) O tribunal arbitral constituído nos termos dos números anteriores da presente Cláusula, terá um prazo de 60 dias a contar da designação do último árbitro para proferir decisão sobre a questão ou questões que lhe tenham sido submetidas, sob pena de ser conferido às partes direito à resolução do contrato.

Cláusula Décima Quarta
Notificações

Todas as notificações, comunicações, solicitações e pedidos efectuados ao abrigo do presente contrato deverão:

- a) ser realizadas por escrito e entregues por carta registada com aviso de recepção e se necessário antecedida por correio electrónico;
- b) ser enviadas para:
 - SIGERU, Lda.
Rua General Ferreira Martins nº 10, 6º-A, 1495-137 Algés

 - ORG.
Morada



Cláusula Décima - Sexta
Disposições finais

Faz parte integrante do Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, o Anexo I – Tabela de Contrapartidas Financeiras.

Feito em Algés, a ----, em duas vias, com um anexo, devidamente rubricadas e assinadas por ambas as partes.

Representante Sigeru

Representante Sigeru

Representante OGR

Representante OGR
